

O **trabalho voluntário** está submetido à **Lei nº 9.608/98**. Não é considerado relação de emprego, pois **não há onerosidade**. Pode ser **prestado por pessoa física a uma instituição pública ou privada**. A instituição privada deve ser **sem fins lucrativos**.

Atenção: não existe trabalho voluntário prestado a uma entidade privada com fins lucrativos, tampouco existe trabalho voluntário prestado por pessoa jurídica.

**Art. 1º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

A intenção do trabalhador voluntário é benevolente, altruísta, ou seja, de ajudar. Tanto a intenção quanto a causa são benevolentes. Se o trabalhador tiver a expectativa ou intenção de receber um salário, não será um trabalho voluntário. Caso o trabalhador não tenha a intenção de prestar um serviço benevolente, estaremos diante de uma fraude. Desta forma, o trabalho voluntário será descaracterizado e substituído pela relação de emprego.

**Art. 9º, CLT.** Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

## Características do trabalho voluntário

### Partes

- Tomador (entidade pública ou instituição privada **sem fins lucrativos**);
- Causa (objetivo cívico, cultural, educacional, científico, recreativo ou de assistência à pessoa).

### Termo de adesão

O trabalho voluntário deve ser prestado mediante a celebração de um termo de adesão entre o trabalhador e entidade tomadora.

**Art. 2º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

## Despesas

O trabalhador voluntário pode ser ressarcido de eventuais despesas em que venha a incorrer para a prestação do trabalho voluntário.

**Art. 3º** O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.